

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. PORTARIAS CGMP/PI

PORTARIA nº 54/2020-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR o Promotor-Corregedor Auxiliar **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, em referência ao processo SEI 5988/2020-25, para atuar na confecção da minuta de alteração do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020, que disciplina a participação de Membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia e dá outras providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2020

Luís Francisco Ribeiro

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA nº 55/2020-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, em referência ao processo SEI 5988/2020-25, para auxiliar na confecção da minuta de alteração do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020, que disciplina a participação de Membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia e dá outras providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2020

Luís Francisco Ribeiro

Corregedor-Geral do Ministério Público

2. EXPEDIENTE DO GABINETE

2.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0005670/2020-27

Requerente: **Mário Alexandre Costa Normando**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de **01 (uma) diária e ½ (meia)** ao **PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, referente a **odeslocamento ocorrido no período de 14 a 15/09/2020, para realizar trabalho no interior do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1645/2020.**

Teresina-PI, 14 de outubro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0005725/2020-94

Requerente: **Arlindo Ribeiro Santos**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a **01 (uma) diária e ½ (meia)**, ao **MILITAR ARLINDO RIBEIRO SANTOS**, devido a **odeslocamento ocorrido às cidades de Floriano-PI e Itaueira-PI, no período de 14 a 15/09/2020, para realizar trabalho no interior do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1684/2020.**

Teresina-PI, 14 de outubro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0005731/2020-29

Requerente: **Antonio Eduardo Nascimento de Queiroz**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a **01 (uma) diária e ½ (meia)**, ao **MILITAR ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO DE QUEIROZ**, devido a **odeslocamento ocorrido às cidades de Floriano-PI e Itaueira-PI, no período de 14 a 15/09/2020, para realizar trabalho no interior do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1684/2020.**

Teresina-PI, 14 de outubro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0005734/2020-45

Requerente: **Carlos Augusto Silva**

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013, o pagamento do valor referente a **01 (uma) diária e ½ (meia)**, ao **MILITAR CARLOS AUGUSTO SILVA**, devido a **odeslocamento ocorrido às cidades de Floriano-PI e Itaueira-PI, no período de 14 a 15/09/2020, para realizar trabalho no interior do Estado do Piauí, a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1684/2020.**

Teresina-PI, 14 de outubro de 2020

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1920/2020 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 22 de novembro de 2020, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2020, conforme PGA nº 19.21.0420.0005548/2020-72, nos termos do Ato PGJ nº 1032/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ/PI Nº 1921/2020

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0420.0006148/2020-71,

RESOLVE

CONCEDER, de 03 de novembro a 22 de dezembro de 2020, o gozo do 50 (cinquenta) dias de férias à Promotora de Justiça MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, correspondentes ao saldo de 20 (vinte) dias referentes ao 2º período do exercício de 2019, conforme PGA nº 19.21.0378.0002776/2019-83, nos termos do Ato PGJ nº 963/2019 e, a 30 (trinta) dias referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1258/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ/PI Nº 1936/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual no 12/93, e considerando a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, contida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0006198/2020-30,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça ROMANA LEITE VIEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar na audiência de instrução e julgamento referente ao Processo nº 0000005-91.2019.8.18.0062, dia 22 de outubro de 2020, às 10h30, de atribuição da Promotoria de Justiça de Padre Marcos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1937/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor MATHEUS NUNES TAJRA, Assessor Ministerial - GACEP, matrícula nº 15709, para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de regulamentar a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1938/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, de 03 de novembro a 22 de dezembro de 2020, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1939/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004696/2020-12,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor DANILO PRADO DE MELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 247, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1940/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria (Presidência) Nº 1926/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, transferiu o feriado do dia 28 de outubro de 2020, dia do servidor público, para o dia 30 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER que o feriado do dia 28 de outubro de 2020, em que se comemora o dia do servidor público estadual, será transferido para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º **DETERMINAR** que os prazos que devam iniciar ou encerrar no dia 30 de outubro de 2020 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º **DETERMINAR** que os servidores anteriormente designados para plantão ministerial do dia 28 de outubro de 2020, conforme Portarias PGJ/PI nº 1732/2020 e 1819/2020, sejam designados para o plantão ministerial do dia 30 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1941/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004324/2020-65,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CAROL CHAVES MESQUITA FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula nº 226, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1942/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004426/2020-27,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 252, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1943/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004400/2020-50,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 304, do Padrão 04, Classe B, para o Padrão 05, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1944/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004547/2020-58,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 113, do Padrão 08, Classe C, para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1945/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004342/2020-64,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 222, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3.2. EDITAL PGJ

EDITALPGJ/PI nº 19/2020

1ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

DA 4ª EDIÇÃO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DO MPPI

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.21.0043.0005774/2020-13

A Comissão Julgadora do Prêmio Melhores Práticas do MPPI - 4ª Edição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital PGJ/PI nº 19/2020, torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra decisões de indeferimento de inscrições proferidas na 1ª etapa do processo de seleção e premiação, especificado a seguir.

CATEGORIA PRÁTICAS INOVADORAS

	TÍTULO	RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO
0	BLOQUINHO	Recurso improvido. Apesar de ter sido comprovado que a inscrição é tempestiva, analisando o atendimento dos demais

1	DO MPPI	requisitos exigidos pelo edital, conforme a decisão da comissão no sentido da possibilidade de avaliação, em grau de recurso, de todos os requisitos da inscrição, em atenção à legalidade e ao efeito devolutivo do recurso, a Comissão deliberou, com fundamento no art. 13 c/c o art. 10, parte final, do Edital PGJ/PI n. 19/2020, pelo indeferimento da inscrição porque não é possível mensurar os resultados. Inscrição indeferida.
02	P A P A I M A S T E R C H E F	Recurso provido, uma vez comprovada a tempestividade da inscrição. Inscrição deferida.
03	PRÁTICA DE ACOLHIMENT O DO CRH	Recurso improvido, com fundamento no art. 13 e art. 6º, parágrafo único, do Edital PGJ/PI n. 19/2020, uma vez que a ficha de inscrição não está assinada e a prática foi implantada por órgão auxiliar, ausentes elementos que infirmem a conclusão da Comissão Julgadora pelo indeferimento da inscrição. Inscrição indeferida.

CATEGORIA CAMPANHAS INOVADORAS

	TÍTULO	RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO
01	#SQVTEMCASA (SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO EM CASA).	Recurso provido, uma vez comprovada a tempestividade da inscrição. Inscrição deferida.
02	CAMPANHA AMAR TAMBÉM É AGIR	Recurso provido, uma vez comprovada a tempestividade da inscrição. Inscrição deferida.
03	CAMPANHA AVALIAÇÃO SAÚDE	Recurso provido, uma vez comprovada a tempestividade da inscrição. Inscrição deferida.
04	#NÓSCUIDAMOSUNSDOSOUTR OS	Recurso improvido. Apesar de ter sido comprovado que a inscrição é tempestiva, analisando o atendimento dos demais requisitos exigidos pelo edital, conforme a decisão da comissão no sentido da possibilidade de avaliação, em grau de recurso, de todos os requisitos da inscrição, em atenção à legalidade e ao efeito devolutivo do recurso, a Comissão deliberou, com fundamento no art. 13 c/c o art. 6º, parágrafo único, do Edital PGJ/PI n. 19/2020, pelo indeferimento da inscrição porque foi desenvolvida por órgão auxiliar. Inscrição indeferida.

CATEGORIA PROJETOS INOVADORES

	TÍTULO	RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO
01	MP SUSTENTÁVEL M A I S C O N S C I Ê N C I A M E N O S L I X O	Recurso improvido com fundamento no art. 13 c/c o art. 6º, parágrafo único, do Edital PGJ/PI n. 19/2020, tendo em vista que o projeto foi implantado por órgão auxiliar, ausentes elementos que infirmem a conclusão da Comissão Julgadora pelo indeferimento da inscrição. Inscrição indeferida.

Teresina, 26 de outubro de 2020.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Presidente

LUIZ GONZAGA REBELO FILHO

Secretário

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2020

SIMP Nº 000391-161/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuida-se de notícia de fato instaurada em razão de relatório situacional encaminhado pelo Conselho Tutelar de Joaquim Pires/PI a esta Promotoria de Justiça, noticiando suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela menor de iniciais M. dos M. A. do N., pessoa com deficiência física, em decorrência de conduta praticada pela genitora, sra. M. L. A. do N., ID. 31511133.

Relata a denúncia que a genitora da menor deixou a filha na casa da avó paterna e não mantém mais contato com a infante, que a menor é beneficiada por Benefício de Prestação Continuada, apesar disso, não tem cadeira de rodas e vive se arrastando no chão, vez que o BPC é gerido pela mãe, sra. M.L.A.doN., que, por sua vez, tem gastado o dinheiro em benefício próprio.

Ainda em sede de relatório, informaram que a menor residia em Parnaíba com a mãe, até ser deixada na casa da avó paterna em Joaquim Pires, que, em razão de sua deficiência física, era acompanhada pelo CAPS de Parnaíba, mas a genitora raramente levava a filha para as consultas marcadas, sendo responsável também por inúmeras faltas na escola.

Por fim, asseveraram que a infante tem interesse em permanecer residindo na casa da avó paterna, com quem tem um ótimo convívio, além de coabitar com o pai e o irmão.

Cópias do relatório social foram encaminhadas à 1ª PJ de Esperantina para tomada de medidas cabíveis na esfera criminal, tendo em vista denúncia de utilização indevida do benefício de prestação continuada de titularidade da menor M.dos M. por parte de sua genitora.

Devidamente oficiado, o Conselho Tutelar de Joaquim Pires/PI emitiu relatório situacional datado de 10 de julho de 2020, informando que M. dos M. permanece arrastando-se pelo chão, devido à falta de uma cadeira de rodas a qual ainda não foi adquirida, convivendo ainda com o seu genitor e sua avó paterna.

Consignaram, ainda, que durante o período em que a criança está com o pai e a avó, a genitora mandou apenas cem reais, sendo que esta permanece de posse do cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e alega que buscará a filha assim que concluir a construção de sua casa na cidade de Parnaíba.

O CT de Joaquim Pires relatou ainda que o genitor está disposto a receber a guarda de sua filha e então continuar cuidando da menor, e que contratará alguém para ajudar a cuidar de sua filha caso permaneça com a guarda da criança.

Por fim, afirmaram que a genitora esteve por duas vezes na cidade nos últimos meses e não entrou em contato com a filha, que a criança está sem estudar em virtude de está matriculada em Parnaíba e não ter como realizar as tarefas em casa.

ID. 31818628, o sr. J. B., genitor da menor, compareceu à sede desta Promotoria de Justiça e declarou que sua filha permanece residindo com ele, que atualmente recebe o benefício de prestação continuada de titularidade da infante de forma regular, que a própria filha manifestou interesse em residir com o pai e que a genitora não se opõe.

Oficiado para que diligenciasse junto ao genitor da infante no sentido matricular a menor em instituição de ensino local, o Conselho Tutelar de Joaquim Pires/PI informou que a criança se encontra matriculada em escola na Municipalidade, conforme declaração de ID. 31977187.

É o relatório.

Fundamento.

Diante do exposto, pôde-se constatar que a menor de iniciais M. dos M. A. do N. não mais se encontra em situação de vulnerabilidade, pelo contrário, encontra-se sob os cuidados de seu genitor, sr. J. B. de C. M., que, por sua vez, passou a gerir o BPC de titularidade da menor, bem como esta encontra-se matriculada em instituição de ensino.

Ressalte-se que, por ser o pai da menor o atual responsável pelos cuidados da infante, este detém legalmente poder familiar sob a criança, não havendo necessidade de intervenção deste Órgão Ministerial para regularização da situação.

Adite-se, por derradeiro, que, no que atine a suposto gasto indevido do Benefício de titularidade da menor por parte de sua genitora, cópias da denúncia foram encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina para tomada de medidas cabíveis no âmbito criminal.

Desta feita, não mais persiste a necessidade de permanência no acompanhamento do caso ou adoção de novas medidas ou diligências por esta Promotoria de Justiça.

Isso posto, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de notificar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017, em razão do presente procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

CIENTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar de Joaquim Pires/PI dos termos do presente arquivamento.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Após, promova o arquivamento da notícia de fato no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Esperantina (PI), 23 de Outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2020

SIMP Nº 000063-161/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de reclamação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, na qual aponta suposta irregularidade na concessão de uso de quiosques (pontos comerciais) que fazem parte da estrutura do Ginásio do Cais, em Esperantina-PI.

Foi solicitado ao Município de Esperantina-PI que apresentasse manifestação sobre os fatos narrados na reclamação apresentada junto à Ouvidoria, bem como encaminhasse as autorizações de uso dos referidos quiosques e informasse quais critérios de escolha dos beneficiários.

No dia 17 de fevereiro de 2020 a Prefeitura Municipal de Esperantina-PI apresentou resposta às solicitações supracitadas. Em resposta, o Município informou que a concessão de uso ora convencionada fora realizada através de contrato administrativo de permissão de uso, que prevê o uso e o gozo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa, fls. 19/70.

O presente procedimento passou a tramitar exclusivamente na modalidade eletrônica no dia 17 de agosto de 2020.

Foram realizadas oitivas de alguns permissionários dos "boxes" do ginásio localizado no CAIS de Esperantina/PI, nos dias 09 de setembro de 2020 e 11 de setembro de 2020.

Ouidos os permissionários Maria do Socorro Alves Araújo, Evamar Silva Rodrigues, Francisco Pereira Santos e Disney da Silva Pereira.

Todos os permissionários foram unânimes em afirmar que a escolha ocorreu através de um sorteio e que não foi exigido qualquer contrapartida de cunho político por parte dos permissionários.

É o relatório. Fundamento.

A permissão de uso de bem público é ato discricionário e precário, sendo prescindível prévia licitação.

Destaca-se o entendimento da jurisprudência sobre o tema em comento:

APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Concessão de permissão de uso de bem público sem prévia licitação. Desnecessidade de formalização de procedimento licitatório, tendo em vista a precariedade e mesmo a discricionariedade do ato administrativo. Precedentes do TJSP. Inexistente no caso em tela o prejuízo ao erário, o que seria pressuposto para subsunção do art. 10 da lei de improbidade. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO (APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível : AC 0000284-82.2012.8.26.0488 SP 0000284-82.2012.8.26.0488 . Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público. Publicação: 23/11/2016) (grifo nosso)

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ATO. LICITAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NATUREZA JURÍDICA DA PERMISSÃO. ATO UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Tribunal de Justiça do Piauí TJ-PI - Reexame Necessário : REEX 0007694-30.2011.8.18.0140 PI

1. Conforme o art. 6º da Lei nº 4.717/1965, é possível que autoridades, funcionários ou administradores figurem no polo passivo da demanda. Entretanto, em nome do princípio da primazia da resolução de mérito, deve o juiz resolver o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485 (art. 488 do CPC/2015). 2. A permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, **discricionário e precário. Afastada, no caso, a natureza contratual, não se exige a realização de licitação prévia.** 3. Remessa necessária conhecida e desprovida. (Julgamento :18 de Setembro de 2018. Des. Edvaldo Pereira de Moura) (grifo nosso)

Sobre as permissões, lato sensu, assim leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro, conceituando o instituto:

*Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, **discricionário e precário**, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.* (grifo nosso).

Considerando que o fato ora narrado não configura infração administrativa, de acordo com o entendimento jurisprudencial, não há mais necessidade de acompanhamento do caso ou a adoção de providências através do presente procedimento extrajudicial.

Isso posto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no inciso II, art. 4, da resolução nº 174/2017.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no diário oficial do Ministério Público.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento da notícia de fato no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Cumpra-se.

Esperantina (PI), 24 de setembro de 2020.

{assinado digitalmente}

Adriano Fontenele Santos

Promotor de Justiça

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Denúncia encaminhada pelo aplicativo Whatsapp em que afirma que a Prefeitura de São João do Arraial quer desapropriar um terreno de sua propriedade.

Consta da denúncia:

Maria Benedita tem 75 anos a mesma tem um terreno na rua Benedito Amaro a prefeitura quer desapropriar e a mesma não quer vender porque ela tem um sonho de construir uma casa. Uns 8 anos atrás o irmão da prefeita desapropriou ela. E até hoje ela sofre com isso pois deixou com sequelas. No tempo que desapropriaram outra terra dela que hoje é a quadra do espaço junino ela tinha uma plantação de feijão passaram o trator sem ela ter o tempo de retirar.

Vê-se que as afirmações trazidas pela noticiante não trazem lastro probatório mínimo sobre a ocorrência de esbulho indevido em terras de sua propriedade realizado pela Prefeitura Municipal, faltando justa causa para a instauração de procedimento.

Outrossim, as ilações trazidas pela noticiante não trazem substrato mínimo apto a deflagrar procedimento investigativo.

Coaduna-se, portanto, que a denúncia se baseia em argumentos desprovidos de substrato mínimo de prova para aferir eventuais irregularidades de uma suposta desapropriação. Assim, traçadas estas premissas, entendemos faltar justa causa a instauração de procedimento investigativo.

Logo, o arquivamento é a medida que se impõe, ressaltando que futuras e eventuais irregularidades não obstarão a instauração de nova investigação.

Registre-se que promover a desapropriação ou não de imóvel é da alçada do Município, não cabendo ao Ministério Público intervir.

Por todo o exposto, indefiro a instauração de Notícia de Fato e PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, o que faço com esteio no art. 4º, caput, III e § 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Indeferimento de instauração da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se o interessado de todo o teor da presente decisão, para os fins previsto no § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Apresentado recurso, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Expirado o prazo ou manifestado o desinteresse recursal, promova-se o arquivamento das peças de informação.

Matias Olímpio, 21 de outubro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de termo de declarações da Sra. FRANCILENE MARQUES DA COSTA, servidora municipal de Matias Olímpio/PI, informando que, no dia 30/08/2019, em Sessão Ordinária na Câmara de Vereadores do município, foi apresentado um indicativo de lei sob o título Lei do Acompanhante.

Tal indicativo de lei foi encaminhado ao Poder Executivo para que fosse transformado em Projeto de Lei e encaminhado ao pleno da Câmara de Vereadores para votação.

Outrossim o indicativo foi encaminhado para o Poder Executivo, sendo recebido dia 16/09/2019, conforme termo de recebimento.

Eis o relatório.

O Ministério Público, conforme ditames constitucionais e jurisprudenciais, não pode fazer o controle prévio de indicativos de projetos de lei, seja do Poder Legislativo Municipal seja do Poder Executivo. Isso significaria interferência nos outros poderes. O controle prévio de constitucionalidade é exercido pelos órgãos de controle do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, ou por iniciativa direta de algum vereador, que detém legitimidade para ajuizar ação visando esse fim. Nesse sentido:

"É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário e nas desta Suprema Corte, em especial — a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto — consoante já proclamou esta Suprema Corte — que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política "não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu imposterável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei do Estado" (RTJ 175/1212-1213, Rel.Min. CELSO DE MELLO)"

Nesse sentido, não se verifica a ocorrência de qualquer lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, sendo caso de indeferimento sumário da instauração de notícia de fato, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, senão vejamos:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Isto posto, conforme dispõe o artigo 4º, III, § 4º, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO e determino o Arquivamento Sumário da presente documentação.

Deixo de submeter a presente Decisão de Indeferimento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se o interessado de todo o teor da presente decisão, bem como para fins do previsto no § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Apresentado recurso, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Expirado o prazo ou manifestado o desinteresse recursal, promova-se o arquivamento das peças de informação.

Matias Olímpio, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

Notícia de Fato nº 01/2020

SIMP nº 000015-292/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através do termo de declaração, em que a Sra. Rosimeire Lima Leal informa que já fez requerimento para obter cópia do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Público do Município de Vila Nova do Piauí-PI, bem como balancetes, porém não teve o acesso.

Expediu-se Ofício nº 03/2020-PJPM/MPPI ao Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta, o Prefeito Municipal informou que tanto os balancetes públicos, quanto o Estatuto dos Servidores Municipais e Plano de Carreira dos Servidores da Saúde — órgão ao qual está vinculado a servidora notificante — estão disponíveis no Portal de Transparência deste município (<http://www.vilanovadopiaui.pi.gov.br/index.php/transparencia/legislacao.html>).

Destacou ainda que todas as leis municipais e balancetes estão disponíveis para acesso do público em geral mediante requerimento simples, além da disponibilização via Portal da Transparência. Todavia, caso haja o desejo de cópia de qualquer ato o interessado deverá arcar com os respectivos custos.

É o relatório. DECIDO.

Ab initio, cumpre mencionar que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada em 27.01.2020. A resposta da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI informando acerca de como acessar as informações requeridas pela Sra. Rosimeire Lima Leal, fora repassada para a declarante, após isso, não houve novel comunicação formal ao Ministério Público Estadual, de forma a apontar que o problema persiste, dando-se a entender a situação foi solucionada.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No mesmo sentido, a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assim dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.

Preconiza a citada legislação que a propositura de ação civil, com vistas a promover o interesse da coletividade deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tais circunstâncias ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que as diligências necessárias para elucidar os fatos foram executadas, além de que, o Prefeito Municipal prestou informações de como a declarante terá acesso ao Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Público do Município de Vila Nova do Piauí-PI, bem como balancetes, achando-se, assim, a situação saneada, revelando-se despendiência a continuidade da investigação em tela.

Ante o exposto, com base nos argumentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em questão, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Deixo de cientificar a interessada pessoalmente em razão da inexistência de oficial de Justiça à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 23 de outubro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

PORTARIA Nº 26/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Requerer pedido judicial de substituição de curatela do deficiente FRANCISCO REIS DE SOUSA, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu órgão de execução - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda pessoa será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, devendo adotar medidas para sua proteção e segurança, conforme artigo 10, parágrafo único da Lei 13.146/2015.

CONSIDERANDO o memorando de nº 01/2020 SUPJF de Floriano/PI, oriundo através de Decisão/Despacho de Procedimento Administrativo SIMP 27-101/2019, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, onde o CRAS do município de Arraiol solicita a substituição de curatela do Sr. Francisco Reis de Sousa, substituindo o atual curador, o Sr. Luis Rodrigues dos Santos, pelo Sr. Joaquim Pinto de Sousa para o encargo de curador daquele; consta também declaração de anuência do atual curador transferindo o encargo ao pretendo curador desde fevereiro de 2019, tendo em vista a impossibilidade de exercê-lo, haja vista residir em localidade diversa da residência do interditado;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º,

da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes, Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 174/2017 - CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, cujo objeto é **requerer pedido judicial de substituição de curatela do deficiente FRANCISCO REIS DE SOUSA, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana**, a fim de que possa viver com dignidade e respeito, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODEC, CSMP e Secretaria Geral para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Substituto da 2ª PJF

4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Procedimento Administrativo nº 17/2019 (000250-246/2019)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado sob a numeração acima descrita, tendo por objeto apurar possível agressão injustificada à criança JOÃO PEDRO, fato praticado possivelmente pela Sra. RAIMUNDA RODRIGUES, Coordenadora Escolar, na creche Tia Dezí, Anajás, zona rural de Joca Marques/PI.

Conforme análise detida dos autos, verifica-se que esta Promotoria de Justiça expediu ofício à Secretaria Municipal de Educação de Joca Marques/PI requisitando a adoção das providências cabíveis para apurar o suposto caso de agressão.

No entanto, a Municipalidade não apresentou a este Órgão de Execução as informações sobre as medidas adotadas tampouco justificativa sobre não apresentá-las dentro do prazo estabelecido.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É breve relatório.

Aduz o art. 11, *caput*, da Resolução (Res.) n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange a apuração de possível agressão injustificada à criança JOÃO PEDRO, fato praticado possivelmente pela Sra. RAIMUNDA RODRIGUES, Coordenadora Escola.

Conforme análise detida dos autos, ficou evidenciado que o caso requer a adoção de medidas para que seja solucionado.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o apuratório da presente demanda, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

3) A remessa desta portaria, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;

4) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Joca Marques reiterando o ofício nº 231/2020, no prazo de 10 (dez) dias.

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Luzilândia, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 18/2019 (000248-246/2019)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado sob a numeração acima descrita, tendo por objeto apurar possível irregularidade no tocante ao lixo hospitalar do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI.

Conforme análise detida dos autos, verifica-se que esta Promotoria de Justiça expediu ofício à Vigilância Sanitária Municipal com requisição de adoção das providências cabíveis para realizar inspeção no Hospital Gerson Castelo Branco e no aterro sanitário da cidade, a fim de averiguar as condições em que o lixo hospitalar está sendo dispensado.

No entanto, a Municipalidade não apresentou a este Órgão de Execução as informações sobre as medidas adotadas tampouco justificativa sobre não apresentá-las dentro do prazo estabelecido.

Entretanto, o ofício ainda está com o seu prazo vigente, o que enseja o aguardo da resposta do oficiado.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É breve relatório.

Aduz o art. 11, *caput*, da Resolução (Res.) n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange a apuração de irregularidade no tocante ao lixo hospitalar do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI.

Conforme análise detida dos autos, ficou evidenciado que o caso requer a adoção de medidas para que seja solucionado.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o apuratório da presente demanda, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

- 3) A remessa desta portaria, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;
4) Aguarde-se o prazo do encaminhamento da resposta pela Vigilância Sanitária Municipal de Luzilândia/PI, e, se não houver resposta dentro do prazo, já fica estabelecido a reiteração do ofício.
Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Luzilândia, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil n.º 08/2019

SIMP: 000061-174/2019

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Inquérito Civil n.º 08/2019, instaurado mediante a Portaria n.º 18/2019, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2019, com a finalidade de apurar notícia de irregularidades no processo seletivo 01/2019 na cidade de São João da Fronteira - PI.

O presente procedimento originou-se a partir de representação subscrita por Paula Eduarda Oliveira Honorato (fls. 10/31), a qual relata que a prova de português, referente ao processo seletivo 01/2019, realizado no dia 24/02/2019, no município de São João da Fronteira, seria idêntica a prova realizada no processo seletivo, no município de Angical/PI, no ano de 2015.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, por meio do ofício n.º 49/2019, solicitou-se manifestação do município quanto aos fatos apresentados pela representante (fl. 34).

Em resposta, o município por meio do ofício n.º 96/2019, encaminhou a justificativa da empresa contratada (fls. 36/40).

Recomendação Ministerial n.º 158/2020, expedida ao município em 25/09/2020, para que com o Instituto *Legatus* promovesse a anulação do processo seletivo 01/2019, designando, desde já, nova data para a realização de novas provas (ID n.º 31852249).

Em atenção a recomendação supracitada, por meio do ofício n.º 163/2020 (ID n.º 31890738), o município informou que não houve processo seletivo no ano de 2019, solicitando esclarecimentos quanto a possibilidade de o teste seletivo ser do ano de 2018.

Despacho exarado no ID n.º 31971399, para que fosse encaminhado ao município os documentos de fls. 10/19 (ID n.º 31669763, requisitando, ainda, cópia da publicação da recomendação no diário dos municípios.

Por fim, certidão de ID n.º 31977545, constatando o decurso do prazo do presente procedimento.

Síntese do essencial.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou, bem como a imprescindibilidade de realização de outros atos, **DETERMINO**, com arrimo no art. 9.º da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Inquérito Civil **por mais 01 (um) ano**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da presente decisão.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório n.º 17/2020

SIMP: 000090-174/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Procedimento Preparatório n.º 17/2020, instaurado mediante a Portaria n.º 37/2020, aos dois dias do mês de março de 2020, com a finalidade de apurar o não cumprimento pela representação sindical do pessoal do magistério em relação à recomendação do TCE (referente ao processo TC/019540/2019) e nota técnica n.º 003/2016/CAODEC/MPPI.

O presente procedimento originou-se a partir do ofício n.º 012/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, do município de São João da Fronteira.

Em sede de diligências iniciais, expediu-se ofício n.º 160/2019 (ID n.º 31672854) ao município com vias a aferir a regularização quanto a jornada de horas-aulas.

Em resposta, por meio do ofício n.º 0155/2020 (ID n.º 31780111) o município informou que as mudanças estão sendo feitas através do projeto político pedagógico da Secretaria de Saúde, que encontra-se em fase de conclusão. Sendo informando, ainda, sobre a resistência por parte do presidente do sindicato de classe e solicitando referencial para o cumprimento integral da lotação dos professores na rede de ensino.

Por fim, certidão de ID n.º 31990035, certificando o decurso do prazo estabelecido na Resolução n.º 23/2007.

Síntese do essencial.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou, bem como a imprescindibilidade de realização de outros atos, **DETERMINO**, com arrimo no art. 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23/2007, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório **por mais 90 (noventa) dias**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da presente decisão.

Após, cumpra-se o despacho de ID n.º 31846001.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

4.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 15/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO, com fundamento no

art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou pela via postal, torna público o presente edital para notificar a senhora **MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA ANANIAS** acerca da decisão que determinou o arquivamento do Procedimento Administrativo **SIMP nº 002597-100/2019**, nos seguintes termos:

DESPACHO/DECISÃO

Cls.

O presente procedimento administrativo foi instaurado, com base em relatório encaminhado pelo Centre de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Floriano, com o escopo de averiguar a existência de possível violação a direitos da idosa MARTA UBALDA DE

OLIVEIRA ANANIAS e, uma vez assim demonstrado, garantir a proteção de seus direitos fundamentais, à luz dos princípios constitucionais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

Segundo relatório social do CREAS: (Id nº 30780523 - Doc. nº 2488818)

Em razão de uma denúncia espontânea, realizada neste Centro de Referência Especializado no dia 20/11/2019. A equipe técnica do CREAS juntamente com a estagiária do curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter, no dia 28/11/2019, precisamente às 16 h, realizaram uma visita domiciliar a senhora Marta Ubalda, 61 anos, que sofre com a seqüela de um AVC (Acidente Vascular Cerebral), ocorrido no dia 22/08/2015, é impossibilitada de falar, e não consegue se locomover, mas consciente. Tivemos a informação que o grupo familiar é composto pela idosa Marta Ubalda, Flávio Natanael, 21 anos, e Nayara Taise, 18 anos, ambos são netos da mesma. Atualmente a responsável pela senhora Marta, é a filha Maria Cleomara Oliveira Ananias, que mesmo não residindo no imóvel, auxilia sua mãe diariamente, com todos os cuidados necessários. Foi relatado que o esposo da idosa faleceu no dia 24/10/2019, o mesmo era aposentado por invalidez, e

atualmente o conflito é em decorrência da documentação do patriarca (documentos pessoais, certidão de óbito) e também das documentações da vítima, a outra filha, chamada Maria Natalia, tomou posse de toda documentação sem autorização, e afirma que não os devolvem. Além disso, **relatam que Maria Natalia é uma pessoa muito agressiva, que ameaça sua genitora, a ofende com palavras de baixo calão e xingamentos, afetando dona Marta Ubalda psicologicamente, que ao escutar os relatos de sua outra filha Maria Cleomara, se emocionou, chorando durante a nossa visita.** Informaram que **Maria Natalia almeja o benefício do pai,** que está temporariamente suspenso, por isso o interesse em permanecer com os documentos dos pais. Foi repassado que **a agressora pretende internar a mãe numa clínica psiquiátrica como louca,** porém dona Marta Ubalda é lúcida e demonstra ser uma pessoa dócil, em momento algum demonstrou-se agitada. A idosa realiza tratamento pelo SUS, faz acompanhamento por profissionais do CAPS (psicológico e psiquiátrica), também em tratamento com o fisioterapeuta e fonoaudiólogo, faz uso de medicação contínua, Clonazepam 0,5 mg, Cloridato de Amitriptilina 25 mg, Captopril 25 mg e Hidroclorotiazida 25 mg. Considerando a situação relatada, sugerimos que o representante do Ministério Público convoque os (as) filhos (as) da idosa para um acordo para melhores cuidados com a mesma. (sic) **(Grifamos)**

Assim sendo, a título de diligência inicial, considerando a situação de vulnerabilidade da idosa MARTA UBALDA DE OLIVEIRA ANANIAS, e, principalmente, diante do conflito existente em seu seio familiar, notadamente, com uma de suas filhas, a Sra. MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA ANANIAS, que, em tese, almejando benefício previdenciário (pensão por morte), tomou posse dos documentos pessoais de seu falecido pai e da idosa, bem como vem realizando agressões psicológicas em face da mesma, **foi determinado a expedição de notificação de audiência à MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA ANANIAS, a fim de prestar declarações acerca da possível ocorrência de maus-tratos e negligência familiar em face de sua genitora (Id nº 30826433 - Doc. nº 2499715), oportunidade em que ela declarou (Id nº 30920512 - Doc. nº 2521269):**

Que é filha de Marta Ubalda; Que sua mãe tem 61 anos; Que sua mãe sofreu um AVC; Que em razão do AVC, sua mãe não fala, caminhando com dificuldade; Que a documentação pessoal de seus pais estão com a sua mãe; Que a sua irmã Maria Cleomara ajuda, eventualmente, nos cuidados de sua mãe; Que sua mãe é viúva; Que sua mãe teve 6 filhos, todos maiores de idade; Que 4 filhos residem nesta cidade de Floriano; Que sua mãe reside com 2 filhos da declarante, Flávio Nataniel de Oliveira Mendes (21 anos) e Nayara Thais de Oliveira Mendes (18 anos); Que sua mãe mora no Tiberão; Que sua mãe não possui benefício previdenciário; Que não tem conhecimento que sua mãe recebe ajuda dos filhos; Que sua mãe está fazendo tratamento de fisioterapia pelo SUS.

Após a notificada prestar as declarações referidas, foram realizadas as seguintes **deliberações: 1.** Fica a declarante Maria Natália na obrigação de apresentar ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço de todos os seus irmãos que residem em Floriano; **2.** Após a apresentação do endereço dos filhos da idosa Marta Ubalda, determino a expedição de notificação de audiência com todos, inclusive a declarante Maria Natalia.

A Noticiada, em cumprimento ao deliberado, apresentou as informações solicitadas, a saber, o endereço de todos os seus irmãos que residem em Floriano (Id nº 30948324 - Doc. nº 2527516), sendo a audiência designada para o dia 12 de fevereiro (Id nº 30954341 - Doc. nº 2529042), oportunidade em que, presentes os senhores Francisco da Guia de Oliveira Martins, Maria Cleomara de Oliveira Martins e Maria Natália de Oliveira Martins, declarou a última: (Id nº 31040491 - Doc. nº 2549872)

Que é filha da idosa Marta Ubalda; Que seus pais tiveram 6 filhos, sendo que dois moram em Brasília/DF; Que dos filhos que moram fora, somente um, Francisco Edilberto de Oliveira Ananias, está ajudando; Que a outra filha, Maria Cleverlânia de Oliveira Ananias, atualmente deixou de ajudar; Que **não é verdade as acusações constantes no relatório do CREAS; Que ficou com a posse dos documentos dos seus pais para agilizar o registro de óbito e regularização do benefício previdenciário;** Que os documentos pessoais dos seus pais foram entregues para a sua mãe; Que os filhos da declarante residem com sua mãe, UBALDA; Que o benefício previdenciário (pensão por morte) não saiu ainda; Que, atualmente, sua mãe é mantida pelos filhos.

Assim sendo, **levando-se em conta a vontade das partes,** após a apresentação das declarações referidas, foram apresentadas as seguintes **deliberações: 1)** Todos os filhos MARCELO DE OLIVEIRA ANANIAS, MARIA CLEONARA DE OLIVEIRA ANANIAS, MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA ANANIAS e FRANCISCO DA GUIA DE OLIVEIRA ANANIAS devem tomar todas as providências necessárias para garantir a presença permanente de uma pessoa na residência da idosa UBALDA, inclusive durante a noite; **2)** Os filhos que moram fora devem prestar ajuda financeira para ajudar na manutenção da sua mãe, sob pena de configuração de abandono material, conduta tipificada como crime; **3)** Ficam os notificados cientificados que o descumprimento dos deveres decorrentes do parentesco, inclusive atos de negligência e maus tratos com idoso, gera responsabilidade, inclusive de natureza penal; **4)** Ficam os notificados cientificados que, caso seja necessário ajuizamento de ação judicial em defesa da idosa, devem procurar a Defensoria Pública para os devidos fins, inclusive ação alimentar; e

5) Seja oficiado o CREAS do município de Floriano para fiscalizar e acompanhar a vida da idosa Maria Ubalda de Oliveira Ananias, com remessa de relatório circunstanciado ao MP, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Regularmente oficiado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS apresentou relatório onde consta que, em visita técnica realizada no dia 30 de julho de 2020, verificou-se que a idosa em questão está recebendo os cuidados necessários, por parte de seus filhos, inclusive, encontrava-se "bem higienizada" e "alimentada", tomando, regularmente, sua medicação. Consta, ainda, que a senhora MARTA UBALDA obteve êxito no seu pedido de pensão por morte, o qual assegura suas necessidades básicas. (Id nº 31642830 - Doc. nº 2833977)

É, em síntese, o relatório.

O Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis**, como é o caso da saúde e a integridade física da pessoa idosa.

Ainda, a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público da União, aplicada subsidiariamente aos Ministérios Públicos Estaduais, por força da determinação contida no artigo 80, da Lei nº 8.625/93, autoriza, dentre essas funções/atribuições institucionais, **a defesa dos bens e interesses dos idosos**, nos termos do seu artigo 5º, inciso III, alínea "e".

A propósito, reforçando a legitimidade do Ministério Público, dispõe o Estatuto do Idoso que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e ajuizar ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, **individuais indisponíveis** e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo, e, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos, perícias, entre outros.

Dessa forma, **não há que se falar em ilegitimidade do Ministério Público na defesa de direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa,** como é o caso em comento.

Dito o posto e a bem da verdade, é sabido que a Constituição Federal delegou à família, à sociedade e ao Estado o **dever** de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes todos os direitos fundamentais.

Nesse diapasão, através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, criou-se um microsistema jurídico

protetivo, vez que assegurou ao idoso, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, dispõe de forma clara que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Destaca-se, ainda, que o Estatuto supramencionado enumerou, de modo não taxativo, medidas de proteção específica a serem aplicadas nas hipóteses em que os idosos encontram-se em situação de risco, notadamente, quando os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade e do Estado, por falta, omissão ou **abuso da família**, curador ou entidade de atendimento, ou em razão de sua condição pessoal.

Assim sendo, na hipótese vertente, verifica-se que, diante das informações contidas nos autos e, inclusive, de audiências extrajudiciais realizadas no bojo deste procedimento administrativo, não restou comprovado violação a direito indisponível da idosa MARTA UBALDA DE OLIVEIRA ANANIAS, por conduta perpetrada, em tese, por sua filha MARIA NA-TÁLIA DE OLIVEIRA MARTINS.

Além disso, segundo o último relatório apresentado pelo CREAS, a Sra. MARTA UBALDA encontra-se bem cuidada, tendo, inclusive, conseguido receber seu benefício previdenciário (pensão por morte), um dos motivos que gerou conflito familiar em sua família.

Assim sendo, considerando que não restou comprovado violação a direito indisponível da idosa MARTA UBALDA DE OLIVEIRA ANANIAS, e, verificando que a mesma está recebendo os cuidados necessários, por parte de seus filhos, determina-se, com arrimo no art. 13, da Res. 174/2017, do CNMP, o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Finalmente, determina-se a cientificação da presente decisão ao Noticiante/Requerente, o qual, querendo, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem recurso, cientifique a Noticiada/Requerida, o CSMP/MPPI, o CAOPDI/MPPI e ao CAODEC/MPPI para os devidos fins, arquivando-o após as anotações e baixas de praxe.

Floriano, 22 de outubro de 2020

José de Arimatéa Dourado Leão Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF Promotor de Justiça

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2020, às 09h00, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, a senhora Prefeita do Município de Colônia do Piauí-PI, **LÚCIA DE FÁTIMA MOURA BARROSO DE ABREU SÁ**, CPF 138.137.063-20, domiciliada Rua Professor Rafael Farias, 268, CEP 64500-000, bairro Centro, Oeiras-PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada neste ato pelo advogado **FABRÍCIO DE MOURA SOUSA**, inscrito na OAB/PI 13.309, nos autos do Inquérito Civil Público nº 09/2017 (SIMP 000069-226/2016) que visa "apurar notícias de inexistência de licitação na outorga de permissão dos pontos comerciais do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí", e:

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento da suposta inexistência de licitação na outorga de permissão dos pontos comerciais do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí, através de Ofício, datado de 24 de junho de 2014, encaminhado pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, o qual procedeu à remessa dos autos do Processo nº 783-36.2014.8.18.0030 a esta Promotoria de Justiça, para apuração dos fatos e análise da conveniência de ajustamento da ação civil pública para apuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que há evidências de que as concessões de uso de pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí, estão sendo realizadas sem qualquer regulamentação legal e alheias à observância dos princípios administrativos, tais como legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO situação de grave inércia do Município de Colônia do Piauí na gestão administrativa de regulação das referidas concessões de uso, tendo em vista que a concessão de uso de bem público tem natureza jurídica de contrato administrativo e, como tal, deveria ser precedido de lei e/ou regulamentação do Poder Público, ou, caso inexistente, antecedido de procedimento licitatório ou procedimento simplificado de seleção do concessionário, para que a escolha recaia em quem apresente as melhores condições de uso do bem público em questão, garantida a isonomia entre os concorrentes;

CONSIDERANDO que o uso privativo de bens públicos de uso especial por particulares com destinação específica deve ser deferido mediante concessão, entendida esta como o *contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica* (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 421);

CONSIDERANDO que o deferimento de uso de box em mercado público se insere nas hipóteses de uso privativo de bem público de uso especial por particulares conforme destinação específica (vide MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 446 e DI PIETRO, Maria Sylvania Zanela, Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 555);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (art. 2º, caput) e que *considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada* (art. 2º, parágrafo único);

CONSIDERANDO a falta de transparência do Município de Colônia na realização das referidas concessões de uso, consubstanciada na não realização nem mesmo de algum tipo de procedimento licitatório ou de seleção simplificada, baseado em critérios claros e objetivos, para a escolha dos concessionários, com vistas a garantir a máxima isonomia.

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro a senhora Lúcia de Fátima Moura Barroso de Abreu Sá, já qualificada acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a falta de transparência na realização das concessões de uso de pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, localizado no município de Colônia do Piauí, tendo em vista que tais concessões têm sido feitas sem a devida precedência de procedimento licitatório ou de seleção simplificada, baseados em critérios claros e objetivos, para a escolha dos concessionários, com vistas a garantir a máxima isonomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 10 dias úteis, encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, relação dos atuais ocupantes dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, informando há quanto tempo cada um deles desempenha atividades comerciais nos referidos locais, bem como informações de como ocorreu a forma de escolha e se houve substituições desde janeiro/2015 até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar, através de**

decreto, o uso dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, localizado no município de Colônia do Piauí-PI, fixando critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a concessão/permissão de tais espaços públicos.

§1º Quando da edição do ato administrativo que regulamentará a utilização dos espaços públicos referidos, a **COMPROMITENTE obriga-se a nele incluir**, dentre outras previsões que entender pertinentes ao caso:

Previsão da realização de procedimento licitatório para a seleção dos concessionários que apresentarem as melhores condições para o uso do bem público;

Firmar com os vencedores do processo licitatório contrato administrativo de concessão de uso;

Que sejam incluídas em todos os contratos cláusulas de onerosidade, prazo, condições de uso do espaço, com observância das normas de armazenamento e exposição de produtos e gêneros alimentícios, manipulação, salubridade e outros;

Em havendo vacância do espaço público, em razão de rescisão contratual por quaisquer das partes ou por morte do concessionário, o ponto comercial só poderá ser ocupado, mediante licitação, vedada a transferência a terceiros, parentes, inclusive.

§2º Quando da deflagração do procedimento licitatório para a seleção dos concessionários, **deverá a COMPROMISSÁRIA garantir sua ampla divulgação aos municípios**, que poderá ser realizada através de rádios, de portais de notícias locais e da afixação de informes em espaços públicos, **comprovando a efetiva divulgação a esta 2ª Promotoria, no prazo de 48 horas, contados da publicação do edital de licitação.**

CLÁUSULA QUARTA - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, enquanto não editada a norma regulamentadora do uso dos espaços públicos referida na cláusula anterior, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, deflagrar procedimento seletivo simplificado do uso de tais bem/espaço públicos**, com a fixação de regras objetivas e isonômicas de disputa entre os interessados, para fins de concessões de uso de todos os boxes existentes do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí, **informando acerca da adoção da medida à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no prazo de 48 horas, a contar efetiva abertura da seleção, ocasião em que deverá comprovar sua ampla divulgação aos municípios.**

Parágrafo único. Deverá a **COMPROMISSÁRIA** notificar os atuais ocupantes dos boxes do mercado municipal do Povoado Oitis de que será realizado procedimento seletivo simplificado, os quais deverão desocupar os boxes, caso não tenham sido selecionados no processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA QUINTA - Concluído o processo de licitação tratado na cláusula terceira, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que os atuais ocupantes dos boxes, que não tenham se sagrado vencedores no processo licitatório, desocupem o local, notificando-os por escrito.

Parágrafo único. Desocupados os boxes, a **COMPROMISSÁRIA** deverá disponibilizar os espaços para os vencedores da licitação, após a assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$**

30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município **COMPROMISSÁRIO** para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem comprometidos, firmam este termo em 03 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como **Centro de Apoio Operacional de Combate à Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).**

Oeiras - PI, 23 de outubro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MOURA BARROSO DE ABREU SÁ

Compromissária

FABRÍCIO DE MOURA SOUSA

OAB/PI 13.309

4.9. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA nº 05/2020

Procedimento Preparatório Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 7ª

Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, consectário da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais propositivas asseguradas em normas jurídicas;

CONSIDERANDO que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de

saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO os arts. 1º ao 17, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Rede é garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e de atenção às urgências (inciso III, art. 3º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo necessária a discussão deste ponto de atenção articulado aos outros pontos da rede, compondo projeto do município ou da região de saúde, não devendo ser jamais concebido como um ponto de atenção isolado;

CONSIDERANDO o Título III, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012), que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da RAPS e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

CONSIDERANDO relatório de auditoria do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS copiado da página 10 dos autos da Notícia de Fato nº 000783-090/2019, que apresenta informações acerca da inexistência de parceria do CAPS II com o Hospital Regional Justino Luz, nesta cidade, com o fito de assegurar acesso de pacientes a Leitos de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de suporte hospitalar estratégico para a Rede de Atenção Psicossocial e para a Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos portadores de transtornos mentais e/ou usuários de álcool e outras drogas, realizados em Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Preparatório Nº 01/2020, a fim de garantir a implantação de leitos de Atenção Psicossocial na rede hospitalar do município de Picos, articulada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Piauí, e determinando desde logo:

- NOTIFICAÇÃO da Rede de Urgência e Emergência do Estado, da Regulação Central Estadual de Regulação das Internações Hospitalares, da Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental e da Superintendência de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referências, da Secretaria de Estado da Saúde, para que tomem conhecimento e apresentem manifestação a respeito;

- Publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde. Publique-se e Cumpra-se.

Picos (PI), 27 de janeiro de 2020.

Cleandro Moura Promotor de Justiça

PORTARIA N. 12/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 12/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no art. 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n. 8.625/93, e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimentos preparatórios (PP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato com o SIMP n. 000004-361/2020, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo apurar os fatos noticiados por meio de Atermação colhida na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, acerca da situação de vulnerabilidade e risco social do **senhor DANIEL VITOR DA SILVA**, residente e domiciliado na rua Zuza lino, n. 317, Bairro São Sebastião.

Registre-se e atue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento;

Nomeie-se como secretária do presente PA, MARIA ALICE MEDEIROS DE TAVARES FRANÇA, servidora do MP/PI;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

Oficie-se o CAPS II, para que realize, **em caráter de urgência**, busca ativa e estabilização de **Samuel Duarte**, enviando relatório acerca das providências adotadas a este Órgão Ministerial, bem como eventual laudo médico de internação compulsória do paciente, se for o caso, tendo em vista que encontra-se em situação de vulnerabilidade. Dar-se o **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, conforme disposto nas normas do art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei n. 8.625/93 e do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

Após, com a resposta, volte-me os autos conclusos

Expedientes necessários.

Picos (PI), 06 de julho de 2020.

CLEANDRO MOURA

Promotor de Justiça, em exercício

4.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 95/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Objeto: acompanhar a realização de mutirão de cirurgias eletivas nos hospitais estaduais de gestão estadual.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, transparência, probidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a realização do mutirão de cirurgias eletivas no tocante à transparência, regiões que serão contempladas, quantidade de cirurgias realizadas, especialidades cirúrgicas, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Piauí possui extensas listas de pacientes que necessitam da realização de cirurgia nas mais diversas especialidades;

CONSIDERANDO que segundo notícia amplamente veiculada na imprensa local, há previsão de que o levantamento da lista de pacientes que necessitam realizar cirurgias tenha de 7 mil a 10 mil pacientes em espera;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 18/2020, a fim de acompanhar a realização de mutirão de cirurgias eletivas nos hospitais de gestão estadual** e determinando desde logo:

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação da Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Expedição de Ofício à SESAPI solicitando o projeto do mutirão, a ata CIB que deliberou a realização do mutirão, bem como o cronograma de execução do projeto

e) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de outubro de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça- 12ª PJ

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

PORTARIA N. 33/2020

Ementa: Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Município de União.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de União, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

CONSIDERANDO que se depreende do art. 215, da Constituição Federal que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.";

CONSIDERANDO o previsto no art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão;... III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas...";

CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos do I ao III da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a tardia promulgação (em 29 de junho de 2020), associada à demora na regulamentação da Lei Aldir Blanc, impuseram prazos exíguos a Estados e Municípios para execução de todas as etapas necessárias para o cumprimento da Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que conforme o art. 10 do Decreto supra os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e que conforme o § 3º, o **prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos;**

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no município de União.

RESOLVE

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 25/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc no município de União - PI, com fulcro no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Silaylla Maria Amorim Rodrigues (mat. 15480), para secretariar este procedimento;
- Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;
- Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word à Secretaria-Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- Minute-se Recomendação Administrativa, tendo como destinatários a Prefeitura Municipal, a Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal de Turismo/Cultura e o Conselho Municipal de Cultura;
- Junte-se o Ofício encaminhado pela Associação Cultural Uniartes.

Cumpra-se.

União/PI, 20 de Outubro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ªPJUN

PORTARIA N. 34/2020

Ementa: Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Município de Lagoa Alegre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

CONSIDERANDO que se depreende do art. 215, da Constituição Federal que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.";

CONSIDERANDO o previsto no art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão;... III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas....";

CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia da COVID-19, em decorrência da qual foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimizou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, adveio a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos do I ao III da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a tardia promulgação (em 29 de junho de 2020), associada à demora na regulamentação da Lei Aldir Blanc, impuseram prazos exíguos a Estados e Municípios para execução de todas as etapas necessárias para o cumprimento da Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que conforme o art. 10 do Decreto supra os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma

+Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e que conforme o § 3º, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no município de Lagoa Alegre/PI.

RESOLVE

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 26/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc no município de Lagoa Alegre - PI, com fulcro no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Silaylla Maria Amorim Rodrigues (mat. 15480), para secretariar este procedimento;
- Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;
- Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word à Secretaria-Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- Minute-se Recomendação Administrativa, tendo como destinatários a Prefeitura Municipal, a Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal de Turismo/Cultura e o Conselho Municipal de Cultura;

Cumpra-se.

União/PI, 20 de Outubro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ªPJUN

4.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP nº 000011.088.2020

PORTARIA Nº 012/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça, arribada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

<>que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe ser o Procedimento Administrativo meio adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil

durante reunião realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI em 19.02.2020, verificou-se, em tese, desorganização administrativa no setor de aquisições da Prefeitura de Picos-PI, resultando na falta de controle de entrada e saída de cestas básicas;

a necessidade de acompanhar o serviço prestado pelo setor de compras de Picos e SEMTAS, notadamente quanto à organização administrativa de maneira regular. **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar o comportamento administrativo, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

<>Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Picos- PI;

Página 1 de 2

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI

SIMP nº 000011.088.2020

<>Com cópia integral dos autos, **solicite-se** ao Município de Picos-PI, via PGM, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestações sobre os fatos narrados neste feito. Nomeie-se como secretária do presente ICP, MARIA ALICE MEDEIROS DE TAVARES FRANÇA, servidora do MP/PI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação; Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 21 de outubro de 2020

ITANIELI ROTONDO SÁ

Promotora de Justiça (em substituição)

Página 2 de 2

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI

4.13. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 - BAIRRO DE FÁTIMA - TERESINA/PI

CEP: 64049-440 - FONE: 3216-4550 / RAMAL 513 e 574

49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional:(86) 9 8114-5518

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55-A/2020

PORTARIA Nº 99/2020

(SIMP: 000169-034/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 188/MS, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconteceu a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 215, da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a norma do art. 216, da Constituição Federal, que "*constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; ... III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas ...*";

CONSIDERANDO que, como decorrência da forte crise sanitária, econômica e social pela qual passa o país, em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), foi necessária a adoção de medida atinentes ao distanciamento social, com vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, o que afetou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público e, por via de consequência, forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando de fora a categoria artística, ainda sem perspectiva de restabelecimento pleno de suas atividades laborais e sem recursos de manutenção da arte e da própria subsistência dos profissionais do setor;

CONSIDERANDO que, para fazer frente a esse segmento econômico, foi promulgada a Lei nº 14.017/2020, **conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;**

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º, da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população; e II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população (art. 3º);

CONSIDERANDO que a tardia promulgação (29 de Junho de 2020), associada à demora na regulamentação da Lei Aldir Blanc, impuseram prazos exíguos a Estados e Municípios para execução de todas as etapas necessárias para o cumprimento da Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.036, de 13 de Agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de Outubro de 2019, e que conforme o § 3º, o **prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos;**

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto nº 19.259, de 09 de Outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Piauí, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos relativos às ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, previstas na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) desta garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento desta 49ª Promotoria de Justiça por parte de alguns membros do Conselho Municipal de Cultura de Teresina-CMCT, relativas ao questionamento de inúmeras questões levantadas pela classe artística piauiense quanto à implementação efetiva da Lei nº 14.017/2020, a fim de contemplar os anseios da categoria e respeitar o espírito da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para tratar sobre o acompanhamento da regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, **no âmbito das políticas públicas culturais do Estado do Piauí**, a fim de garantir acesso com igualdade de oportunidades às ações emergenciais estabelecidas pela referida lei.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo editável da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Remeta-se, por *e-mail*, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;

Elabore-se Recomendação dirigida ao Sr(a). Secretário de Estado da Cultura do Piauí, com o fim de que proceda, na execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, à adoção de várias medidas necessárias à sua implementação efetiva, em respeito aos princípios gerais da administração pública;

Consigne-se na Recomendação o prazo de 05 (cinco) dias para resposta quanto o acatamento ou não da mesma.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de Outubro de 2020

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
49ª Promotora de Justiça Substituta
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

DECISÃO

Trata-se de protocolo registrado a partir de encaminhamento registrado via Ouvidoria do MP, de forma sigilosa, oriundo da Ouvidoria Geral do MJSP - NUP 8198.028117/2020-51

Cinge-se o presente protocolo a informar o seguinte:

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Com verificado em ID 3033911, não há qualquer elemento de prova mínimo a ensejar o início de uma apuração para o fato noticiado. Não sabe quais supostos ofícios não teriam sido entregues, não se sabe qual licitação refere-se ou seu objeto.

A delimitação fática é demasiado genérica, vicissitude que objeta a atuação ministerial.

Apregoa a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Se a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos enseja o arquivamento de notícia de fato, não há motivos para permitir sua instauração face à ausência absoluta de tais elementos, tendo em vista que o dispositivo supra versa sobre **início de uma apuração**.

Tampouco há a possibilidade de intimação do noticiante para a complementação da representação, tendo em vista o caráter sigiloso da mesma.

Não se vislumbra, destarte, motivação para a instauração de notícia de fato.

Assim, pelos motivos expostos, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, em face da ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao CSMP, bem como a D. OGMP/PI. Após, archive-se, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000727-325/2020

Trata-se de **Notícia de Fato (NF): 000727-325/2020**, instaurada a partir de Termo de Declarações em que a Sra. Maria da Conceição de Araújo informa que concluiu o Ensino Fundamental (modalidade EJA) na Escola Municipal Manoel José de Moura, no município de São Miguel da Baixa Grande/PI, no ano de 2007, e que desde então vem tentando obter seu certificado de conclusão junto a instituição pública, contudo, sem obter êxito.

Em Ofício nº 0020/SEMEC-2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntou aos autos parecer do Conselho Estadual de Educação referente ao pedido de anulação de funcionamento do Curso de Ensino Fundamental/EJA na Escola Municipal Manoel José de Moura, no município de São Miguel da Baixa Grande, informando ainda que, na época, os alunos foram remanejados para que não se prejudicassem, mas houve recusa da declarante em seguir as orientações dadas pela Coordenação da Escola e da Secretaria de Educação, o que resultou na impossibilidade de emissão de Certificado de Conclusão de Ensino.

No dia 14 de setembro de 2020, esta Promotoria de Justiça oficiou a declarante para que ela informasse, no prazo de 10 dias, sua disponibilidade e interesse em seguir as orientações supramencionadas para concluir seu curso e obter seu certificado, contudo, até a presente data, não houve manifestação da Sra. Maria da Conceição.

Consta ainda nos autos Certidão às fls. 48, em que a Assessoria desta Promotoria informa que por diversas vezes tentou contato telefônico com a declarante para obter as informações solicitadas em Ofício nº: 1124/2020-PJBD/MPPI, contudo, sem sucesso.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Diante das tentativas reiteradas deste Órgão Ministerial de contato com a declarante, seja por meio de Ofício, seja por meio de ligações, e da completa omissão da Sra. Maria da Conceição em prestar as informações necessárias para prosseguimento do presente feito, nada mais resta ao *Parquet* a não ser o arquivamento desta Notícia de Fato, em vista do abandono da mesma pela parte interessada.

À vista do exposto, **diante da ausência de informações a serem prestadas pela parte declarante, mesmo diante das reiteradas tentativas de contato por este Órgão Ministerial**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias. Comunique-se ao noticiante, para conhecimento das medidas adotadas.

Barro Duro - PI, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000583-325/2020

Trata-se de **Notícia de Fato (NF): 000583-325/2020**, instaurada a partir de Termo de Declarações em que a Sra. Núbia Keline Pereira da Silva informa que manteve um relacionamento de 09 anos com o Sr. Silvestre de Sousa Carvalho, e que desse relacionamento nasceram cinco filhos, dois deles morando com o genitor e as outras três crianças com a declarante.

A Sra. Núbia Keline informa que o Sr. Silvestre se nega a contribuir com as despesas referentes a criação das menores **Layna Vitória da Silva Carvalho (L.V. da S. C)**, de seis anos; **Lorena da Silva Caralho (L. da S. C)**, de cinco anos; e **Liandra Emily da Silva Carvalho (L.E. da S. C.)**, de três anos, sendo estas as três crianças que permaneceram na guarda da genitora.

A declarante afirma que não tem condições de arcar sozinha com todas as despesas e pediu providências a esta Promotoria de Justiça, a fim de que se ajuíze Ação de Alimentos em favor das crianças e em face do genitor delas.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que no dia 21.10.2020, ajuizou-se no Pje Ação de Alimentos em favor das menores L.V. da S.C., L. da S.C e L.E. da S.C e em desfavor do Sr. Silvestre de Sousa Carvalho, genitor das crianças, gerando o número de **Processo: 0800308-69.2020.8.18.0084**

À vista do exposto, **diante do ajuizamento de Ação de Alimentos no PJe**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias. Comunique-se ao noticiante, para conhecimento das medidas adotadas.

Barro Duro - PI, 23 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000580-325/2020

Trata-se de **Notícia de Fato (NF): 000580-325/2020**, instaurada a partir de Boletim de Ocorrência em que consta a informação que a Sra. Joseane Maria da Silva fora agredida pelo seu ex-companheiro, Sr. José Cavalcante, no dia 25 de setembro de 2020, com um soco na região do peito, durante uma discussão. A vítima manifestou interesse em medidas protetivas.

Como no Boletim de Ocorrência não constava nenhum dado quanto ao possível agressor, esta Promotoria de Justiça buscou contato com a Sra. Joseane, a fim de que ela fornecesse os dados necessários para ajuizamento de Medidas Protetivas em seu favor, tais como nome completo do ex-companheiro, endereço e qualificação.

Em Certidão às fls. 10, verifica-se que as únicas informações dadas pela Sra. Roseane foram o nome completo do seu ex-companheiro e o primeiro e segundo nome da mãe do mesmo.

Este Órgão Ministerial diligenciou por meios próprios, sobretudo no sistema BID (Busca Integrada de Dados), sistema este que permite busca de dados em diferentes órgãos, como TCE, Receita Federal, etc. Entretanto, não logrou êxito em encontrar quaisquer dados referentes ao Sr. José Cavalcante, tais como CPF, RG ou endereço.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se a ausência dos dados mínimos necessários para ajuizamento de Medidas Protetivas de Urgência, o que impossibilita uma maior atuação deste Órgão Ministerial quanto ao presente caso.

À vista do exposto, **diante da impossibilidade de ajuizar Medidas Protetivas de Urgência sem os dados mínimos necessários para tanto**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias. Comunique-se ao noticiante, para conhecimento das medidas adotadas.

Barro Duro - PI, 23 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Acordo de cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de regulamentar a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí. Processo nº 20.0.000050723-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJ-PI**, situado na R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, 64000-920, inscrito no CNPJ/PI sob o nº 10.540.909/0001-96, denominado **TJPI**, apresentado pelo **Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico- Científica com sede na Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra - CEP.: 64.001-380, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90., doravante denominada **SSP/PI**, apresentada pelo **Secretário de Segurança Pública**, Senhor **RUBENS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado **MPPI**, sediado na Sede Centro: Rua Álvaro Mendes 2.294 - Centro, CEP: 64.000-060, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob nº 05.805.924/0001-89 apresentado pela **Procuradora-Geral de**

Justiça, Senhora **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002775/2019-13 (Athenas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

Cláusula Segunda - Abrangência do Acordo de Cooperação

2.1 As ações a serem executadas pelos entes cooperados decorrerão de apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados provenientes de qualquer ilícito ocorridas em todo o Estado do Piauí.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

3.1 Compete a todos os Cooperados:

Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente termo de cooperação; Contribuir para a estruturação e manutenção deste programa; Padronizar procedimentos visando atender as finalidades desta Cooperação;

Realizar procedimentos visando agilizar a apreensão, movimentação, exames e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados. Implementar locais de armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados com o objetivo de minimizar o tempo de estocagem de tais materiais apreendidos.

3.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

Quanto aos insumos com objetos relacionados, autorizar, mediante comunicação da unidade da Polícia Civil solicitante, doação dos itens referidos - se úteis - para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do presente Acordo de Cooperação;

Autorizar, de forma imediata, a destruição de drogas e/ou insumos pelo Delegado de Polícia, mediante guarda de amostra necessária à realização do laudo definitivo e contraprova pela Polícia Técnico-Científica (PTC);

Tratando-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), comunicar imediatamente, após a audiência preliminar, o Instituto de Criminalística sobre a necessidade de exame definitivo em drogas e/ou insumos

e/ou objetos relacionados;

Autorizar a destruição das drogas que se encontrem atualmente armazenadas na DEPRE aguardando o encerramento dos processos judiciais em trâmite, nos termos da Lei 11.343/2006, feita a exceção da droga colhida para contraprova e laudo definitivo que será destruída apenas com o trânsito em julgado do processo, feita a ressalva daquelas que estejam apreendidas em TCO's, BOC's ou investigações sem autoria, que poderão ser destruídos após o decurso de 5(cinco) anos da apreensão, salvo se requisição em sentido contrário do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça ou Juiz de Direito;

Autorizar a destruição das contraprovas que atualmente se encontrem armazenadas relativas aos casos em que já tenha se dado o trânsito em julgado da sentença;

A homologação do Auto de Prisão em Flagrante lavrado pelo juiz competente presumirá imediata autorização para incineração respeitada a ressalva prevista no item 3.2.4.

3.3 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica:

Promover, por meio da Polícia Civil, as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados pelo Delegado de Polícia presidente da investigação. Ainda, armazenar o produto apreendido, em local definido pelos cooperantes, e realizar a sua destruição imediata pela autoridade competente.

Examinar, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, a partir de requisição expedida pelo Delegado de Polícia, as drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados, bem como armazenar amostra de drogas e/ou insumos para exames posteriores e contraprova.

Apurar, por intermédio da Polícia Civil, os crimes relacionados aos objetos referidos neste termo de cooperação;

Realizar as perícias dos objetos apreendidos, por intermédio da Polícia Técnico- Científica, encaminhando, em seguida, o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja juntado no procedimento criminal próprio;

Promover as medidas necessárias para o encaminhamento dos objetos apreendidos referidos neste termo de cooperação para a unidade da Polícia Civil requisitante do exame;

Implementar melhoria nos equipamentos para exame pericial em drogas, insumos e objetos relacionados, dinamizando a persecução penal;

Realizar uma força tarefa para retirada das drogas analisadas, que se encontram no Instituto de Criminalística, em até 20(vinte) dias contados da data de publicação deste Acordo de Cooperação e encaminhá-las à autoridade competente para que esta proceda à destruição, nos termos do que prescreve o item 3.2.4., garantindo que sejam preservadas as amostras necessárias para a contraprova;

Armazenar, através do Instituto de Criminalística ou Núcleos Regionais de Polícia Técnico - Científica (que realize exame definitivo), as amostras para contraprova ou exame definitivo, relacionadas aos procedimentos policiais do Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs e infrações penais sem autoria, para destruição imediata após o decurso de 5 (cinco) anos, salvo nas hipóteses em que houver requisição em sentido contrário do Juiz, Promotor ou Delegado de Polícia.

3.4 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

Manter fiscalização dos procedimentos que tratam das drogas, insumos e objetos relacionados neste Acordo de cooperação, acerca da possibilidade de armazenamento, destruição ou autorização de cautela para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do referente termo;

Acompanhar a destruição de drogas executada pelo Delegado de Polícia competente, conforme o art. 50, § 4º da Lei nº 11.343/2006.

Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de Ato Normativo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Cláusula Quarta - Medidas Preparatórias e Executórias

4.1 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, primeira parte, desde logo considera-se autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição das drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE, excepcionadas as reservadas para contraprova e para confecção do laudo definitivo, dispensada a autorização judicial específica.

4.2 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, segunda parte, considera-se desde logo, autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição da drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE e/ou que estejam apreendidas em Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs ou em procedimentos policiais em que não identificada a autoria, se já transcorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos a contar da apreensão, dispensada a autorização judicial específica.

4.3 A Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE comunicará aos Juízes das causas a destruição de drogas empreendida com fulcro nos itens 4.1 e 4.2 deste Acordo de Cooperação, encaminhando-lhes cópia do ato circunstanciado em que retratada a diligência e em que descritas todas as informações relevantes.

4.4 O disposto no item 4.2 é aplicável às drogas remetidas para depósito na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE após a celebração deste Acordo de Cooperação, enquanto este estiver em vigência.

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

Cláusula Sexta - Da Gestão

6.1 Os gestores do presente Acordo de cooperação serão designados pelos partícipes por meio de portaria, que deverá ser devidamente publicada e disponibilizada cópia aos demais partícipes para conhecimento.

Os gestores serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes do instrumento, inclusive comunicações entre as instituições e prestação de relatórios de execução.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1 A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

8.3 Aos partícipes será conferido o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos das providências administrativas e contratações necessárias à viabilização do objeto do presente ajuste.

Cláusula Nona - Da Publicação

9.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPPI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP, pela SSP/PI no Diário Oficial do Estado e pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro na Comarca de Teresina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de produção dos eleitos legais de direito. Teresina(PI), de de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-geral de Justiça do Estado do Piauí

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0722.0005696/2020-82

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2020

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81**, para realização de curso de capacitação em estudos avançados sobre contratos administrativos para 12 (doze) servidores do MP/PI (7º *CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos*), completamente Online e ao vivo, com embasamento legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça.

6.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº45/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0010.0003745/2020-98

DISPENSA Nº45/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, aquisição de Kits de Teste Rápido (IgM/IgG) para diagnóstico da COVID-19, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí- MPPI, como medida de prevenção ao contágio do novo coronavírus, com embasamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979/20, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça.

7. OUTROS

7.1. 77ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - FLORIANO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020

Assunto: Recomendação aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias em prevenção e combate a COVID-19, segundo Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, de 25 de setembro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 77ª Zona Eleitoral na cidade de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, de 2 de julho de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, adiando as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí /Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a expedição da **Recomendação Técnica nº 020/2020**, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Unidade de vigilância sanitária estadual - DIVISA, que traça orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais visando conter a disseminação da covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "*compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral*";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I - evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II - evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV - evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos Candidatos, Coligações, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, de 25 de setembro de 2020, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos Candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado do Piauí.

RESOLVE,

RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) aos **Candidatos, Coligações, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral**, pertencentes a 77ª Zona Eleitoral de Floriano (Municípios de Arraial, Francisco Ayres, São José do Peixe e Nazaré do Piauí):

1) Contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;

2) Que evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

3) Que invistam em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

4) que evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;

5) Que deem preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

6) Que evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante toda a Campanha Eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral e em reuniões;

7) Que realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

8) Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

9) Que priorizem reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;

10) Que observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

11) Que o espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local. Deve haver a renovação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local sem renovação de ar, é aconselhável manter janelas abertas;

12) Que as cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar alguns assentos para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

13) Que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

14) Que o uso de máscaras é obrigatório pelos participantes, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE Nº 72 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020;

- 15) Que disponibilizem pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;
- 16) Que não disponibilizem comidas e bebidas, somente água potável;
- 17) Que isolem bebedor de bico ejetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel a 70%;
- 18) Que não permitam a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;
- 19) Que as pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;
- 20) Que as idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros;
- 21) Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber: Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (dilução de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);
Reforçar a higienização dos banheiros, ver Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;
Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.
22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:
Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;
Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;
Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;
Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;
Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".
Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:
 - 1) Ao MM. Juízo Eleitoral desta urbe, para ciência;
 - 2) À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI e Diário Oficial da União, respectivamente;
 - 3) A Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano - PI;
 - 4) Ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), do MPPI, para conhecimento e inserção em bancos de dados;
 - 5) À Assessoria de Imprensa do MPPI, às rádios, sítios de internet e blogues locais, para ampla divulgação.Cumpra-se.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo assinado, em exercício junto à 77ª Zona Eleitoral de Floriano - PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-SarsCov-2), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, instituiu o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar a legalidade e normalidade das eleições, garantindo-se a liberdade do voto e a segurança do eleitor e demais cidadãos, nas Eleições Municipais de 2020;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de **acompanhar o Processo Eleitoral na cidade de ARRAIAL - PI, inclusive os atos de propaganda eleitoral por parte de Candidatos, Partidos, Coligações e população em geral, nas Eleições 2020, com o devido cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, DETERMINANDO**, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL** aos **partidos políticos, coligações e candidatos** do município de ARRAIAL acerca da temática,

consignando, em especial, a necessidade de observância, de MANEIRA ESPECIFICADA, das "**MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS**",

Expedição de ofício para que notifique todas as Coligações, partidos políticos e candidatos pertencentes ao município de ARRAIAL, acerca da Recomendação indicada no item "3", podendo ser realizada por meio de e-mail e/ou aplicativo Whatsapp.

Dê-se ciência da Recomendação, a vigilância sanitária do município.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os assessores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI;

A publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e a comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;

Cumpra-se.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo assinado, em exercício junto à 77ª Zona Eleitoral de Floriano - PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-SarsCov-2), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar a legalidade e normalidade das eleições, garantindo-se a liberdade do voto e a segurança do eleitor e demais cidadãos, nas Eleições Municipais de 2020;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de **acompanhar o Processo Eleitoral na cidade de FRANCISCO AYRES - PI, inclusive os atos de propaganda eleitoral por parte de Candidatos, Partidos, Coligações e população em geral, nas Eleições 2020, com o devido cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, DETERMINANDO**, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL** aos **partidos políticos, coligações e candidatos** do município de FRANCISCO AYRES acerca da temática, consignando, em especial, a necessidade de observância, de MANEIRA ESPECIFICADA, das "**MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS**",

Expedição de ofício para que notifique todas as Coligações, partidos políticos e candidatos pertencentes ao município de FRANCISCO AYRES, acerca da Recomendação indicada no item "3", podendo ser realizada por meio de e-mail e/ou aplicativo Whatsapp.

Dê-se ciência da Recomendação, a vigilância sanitária do município.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os assessores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI;

A publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e a comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;

Cumpra-se.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo assinado, em exercício junto à 77ª Zona Eleitoral de Floriano - PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-SarsCov-2), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais

de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar a legalidade e normalidade das eleições, garantindo-se a liberdade do voto e a segurança do eleitor e demais cidadãos, nas Eleições Municipais de 2020;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de **acompanhar o Processo Eleitoral na cidade de SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, inclusive os atos de propaganda eleitoral por parte de Candidatos, Partidos, Coligações e população em geral, nas Eleições 2020, com o devido cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, DETERMINANDO**, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL** aos **partidos políticos, coligações e candidatos** do município de SÃO JOSÉ DO PEIXE acerca da temática, consignando, em especial, a necessidade de observância, de MANEIRA ESPECIFICADA, das "**MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS**",

Expedição de ofício para que notifique todas as Coligações, partidos políticos e candidatos pertencentes ao município de SÃO JOSÉ DO PEIXE, acerca da Recomendação indicada no item "3", podendo ser realizada por meio de e-mail e/ou aplicativo Whatsapp.

Dê-se ciência da Recomendação, a vigilância sanitária do município.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os assessores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI;

A publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e a comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;

Cumpra-se.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo assinado, em exercício junto à 77ª Zona Eleitoral de Floriano - PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-SarsCov-2), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar a legalidade e normalidade das eleições, garantindo-se a liberdade do voto e a segurança do eleitor e demais cidadãos, nas Eleições Municipais de 2020;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de **acompanhar o Processo Eleitoral na cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ - PI, inclusive os atos de propaganda eleitoral por parte de Candidatos, Partidos, Coligações e população em geral, nas Eleições 2020, com o devido cumprimento das normas sanitárias de prevenção ao Covid-19, DETERMINANDO**, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;

Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL** aos **partidos políticos, coligações e candidatos** do município de NAZARÉ DO PIAUÍ acerca da temática, consignando, em especial, a necessidade de observância, de MANEIRA ESPECIFICADA, das "**MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS**",

Expedição de ofício para que notifique todas as Coligações, partidos políticos e candidatos pertencentes ao município de NAZARÉ DO PIAUÍ, acerca da Recomendação indicada no item "3", podendo ser realizada por meio de e-mail e/ou aplicativo Whatsapp.

Dê-se ciência da Recomendação, a vigilância sanitária do município.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os assessores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI;

A publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e a comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, a fim de conferir a publicidade exigida;

Cumpra-se.

Floriano-PI, 09 de outubro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor Eleitoral

7.2. 25ª ZONA ELEITORAL - JERUMENHA

PORTARIA ELEITORAL N. 02/2020 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL N. 01/2020

O Dr. **GERSON GOMES PEREIRA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça em exercício na Promotoria da 25ª Zona Eleitoral no município de Jerumenha/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB e no art. 66, da Portaria PGR/PGE nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público, privativamente, a promoção da ação penal pública, na forma da lei;

que os autos da Notícia de Fato nº 000133-204/2020 denotam que o pré-candidato a vereador no Município de Jerumenha, JOAQUIM DE ALMEIDA DA SILVA, apresentou Carteira Nacional de Habilitação para instruir seu registro candidatura e comprovar sua escolaridade. Todavia, após ser submetido a teste de alfabetização, demonstrou não possuir a condição mínima de escrita e leitura, mesmo que de forma rudimentar, e informou que não era alfabetizado;

que pela legislação de trânsito, para adquirir a CNH, faz-se necessário que o condutor ou motorista seja alfabetizado, mormente para obter a necessária aprovação no exame teórico exigido;

que tal conduta amolda-se ao tipo previsto no art. 353 do Código Eleitoral (uso de documento ideologicamente falso para fins eleitorais);

RESOLVE:

Instaurar PIC - Procedimento Investigação Criminal Nº 01/2020, tendo em mira a colheita de elementos que ensejem a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza criminal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;

comunique-se a presente instauração, com envio de cópia digital da portaria à Procuradoria Regional Eleitoral - PRE/PI;

Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao DETRAN do PIAUÍ cópia do Procedimento Administrativo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA, contendo, dentre outras coisas, os resultados dos exames psicotécnicos e de aptidão física e mental e o resultado da prova teórica; ainda, informe o órgão de trânsito se a CNH do investigado pertence a lotes de formulários extraviados ou furtados do DETRAN;

Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Jerumenha, no prazo de 10 (dez) dias, documentos atestando a frequência escolar e o desempenho de JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA nas áreas de conhecimento equivalentes à III etapa do programa EJA;

Solicite-se ao Cartório da 25ª Zona Eleitoral de Jerumenha, no prazo de 3 (três) dias, cópia da mídia referente ao teste de alfabetização de JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA, disponibilizada no link <https://midias.pje.jus.br/midias/web/06001158620206180025>;

nomeie-se como secretária do presente PIC, RAQUEL PEREIRA DUQUE, Assessora da Promotoria de Jerumenha;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

Requisito à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal informações sobre eventual restrição como extravio ou falsidade na CNH do investigado.

Expeça-se ofícios acompanhados de documentos pessoais de identificação do investigado.

Cumpra-se, imediatamente, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Jerumenha/PI, 26 de outubro de 2020

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor da 25ª Zona Eleitoral do Piauí

8. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

8.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE BOM JESUS-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001/2020 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante integrante do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas - Polo Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a informação de que o Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro, diretor clínico do Hospital Regional de Bom Jesus, supostamente, estaria praticando acúmulo indevido de cargos públicos;

CONSIDERANDO a notícia preliminar de que o médico mantém vínculos ativos com as Secretarias de Saúde dos municípios de Redenção do Gurgueia-PI e Palmeiras do Piauí, bem como ocupa o cargo de Direção no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (Bom Jesus-PI), contratado pela Secretaria Estadual de Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO ainda o Princípio da Inacumulabilidade de cargos, empregos e funções públicas, imposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, XVI, veda, expressamente, a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto,

quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, nos seguintes casos: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração da suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa do responsável;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pelo §1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVO:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP nº 000045-216/2020) EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

A autuação e registro em livro próprio;

A comunicação ao CACOP/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, no formato Word, para fins de publicidade;

A remessa de cópia da presente Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

A realização das seguintes diligências:

OFICIE-SE a Secretaria de Saúde do município de Santa Luz-PI para que apresente informações acerca de vínculo empregatício do Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro, no referido município, caso haja contrato, seja informado o período do vínculo, com especificação da data de admissão/exoneração, o cargo/função exercido e a respectiva carga horária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

OFICIE-SE a Secretaria de Saúde do município de Alto do Parnaíba-MA para que apresente informações acerca de vínculo empregatício do Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro, no referido município, caso haja contrato, seja informado o período do vínculo, com especificação da data de admissão/exoneração, o cargo/função exercido e a respectiva carga horária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

OFICIE-SE o Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro, cientificando-o acerca da conversão do procedimento para que, caso queira, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após a expiração dos referidos prazos, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

De Avelino Lopes-PI para Bom Jesus-PI, 22 de outubro de 2020.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Membro Integrante